

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA TRIBUTÁRIO DE BELO HORIZONTE

**EUGÊNIO EUSTÁQUIO VELOSO FERNANDES
GERENTE DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**



**P R E F E I T U R A
B E L O H O R I Z O N T E**



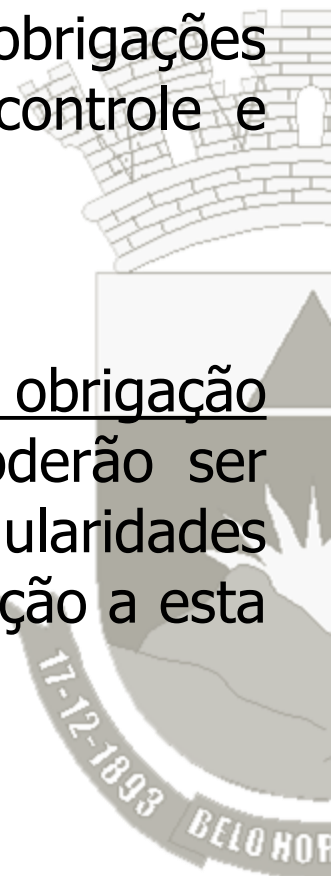
Termo de Ajuste de Conduta Tributário

Fundamento Legal: Lei 9799/09, 30/12/2009, art. 15

Objetivo: estimular a regularização do cumprimento voluntário das obrigações tributárias em geral, em especial das obrigações tributárias acessórias, que têm função instrumental no controle e fiscalização do ISSQN.

Medida de Ajuste Autorizada:

- a) a) conversão das multas por descumprimento de obrigação acessória em medida de ajuste de conduta, que poderão ser reduzidas ou canceladas, caso o infrator sane as irregularidades que motivaram a autuação e não incorra em nova infração a esta legislação no período mínimo definido no regulamento.



Termo de Ajuste de Conduta Fiscal

Medida de Ajuste Autorizada:

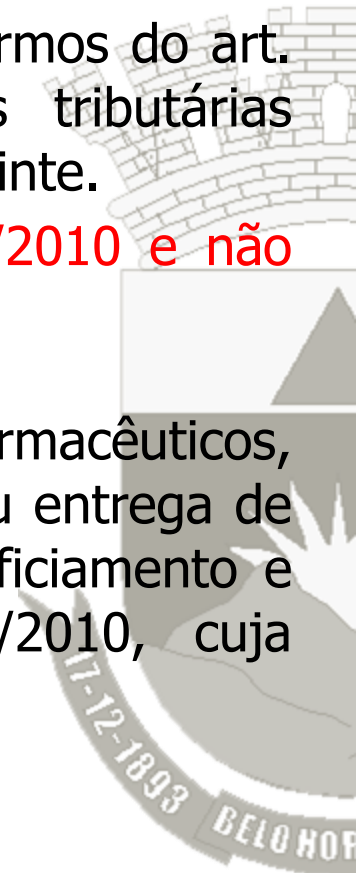
- a) b) suspensão da cobrança, redução ou cancelamento do ISSQN lançado de ofício, relativos a fatos geradores ocorridos no período de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei e anteriores ao início de qualquer ação fiscal, nos termos e nas condições do ajuste de conduta, contanto que se refiram a valores exigidos sobre a prestação de serviços enquadrados nos subitens 4.07; 4.13; 13.05, 26.01 e item 14 da Lista de Serviços que integra a Lei nº 8.725/03, cuja tributação foi indevidamente oferecida pelo prestador ao ICMS. **(Em síntese: serviços farmacêuticos, próteses, serviços gráficos, serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos, objetos, bens ou valores, serviços de beneficiamento e industrialização por encomenda)**

Termo de Ajuste de Conduta Fiscal

Regulamentação – Decreto nº 14.112, 10/09/2010

O QUE PODE SER OBJETO DE SOLICITAÇÃO DA MEDIDA DE AJUSTE DE CONDUTA?

- Multas aplicadas a partir de 11/09/2010 pela SMF, nos termos do art. 7º da Lei no 7.378/97, por infração às obrigações tributárias acessórias, desde que passível de ser sanada pelo contribuinte.
!!! Excepcionalmente: multas aplicadas antes de 11/09/2010 e não pagas, desde que requerido o TAC até 10/12/2010.
- ISSQN não recolhido pela prestação de serviços farmacêuticos, próteses, serviços gráficos, serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos, objetos, bens ou valores, serviços de beneficiamento e industrialização por encomenda, realizada até 30/06/2010, cuja tributação foi indevidamente oferecida ao ICMS.



Termo de Ajuste de Conduta Fiscal

Regulamentação – Decreto nº 14.112, 10/09/2010

O que é infração tributária? qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária – obrigações principal e acessórias

Obrigação Principal (CTN, art. 113):

- ✓ **fundamento - ocorrência do FG;**
- ✓ **objeto – pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária (§3º)**

Obrigação Acessória (CTN, art. 113, §2º):

- ✓ **fundamento – legislação tributária (CTN, art. 96 – leis, decretos, tratados, portaria etc)**
- ✓ **objeto – prestações positiva ou negativa de interesse da fiscalização ou da arrecadação - instrumental**



Termo de Ajuste de Conduta Fiscal
Regulamentação – Decreto nº 14.112, 10/09/2010

Lei nº 7.378 de 07/11/1997

Multas Aplicadas por infração às obrigações acessórias: (art. 7º)

- I. em relação aos cadastros municipais**
- II. em relação aos documentos fiscais**
- III. em relação aos livros fiscais**
- IV. em relação à administração tributária**
- V. em relação à Declaração Eletrônica de Serviços – DES**
- VI. em relação à Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-I**



Termo de Ajuste de Conduta Fiscal

Regulamentação – Decreto nº 14.112, 10/09/2010

O QUE NÃO PODE SER OBJETO DE SOLICITAÇÃO DE MEDIDA DE AJUSTE DE CONDUTA?

- casos em que o sujeito passivo da obrigação tributária tenha agido com fraude, dolo ou simulação;
- multas e créditos de natureza não tributária;
- multas e créditos tributários já extintos;
- multas aplicadas antes de 11/09/2010 e não pagas, exceto se requerida até 10/12/2010;
- créditos tributários relativos à obrigação principal (impostos e taxas), exceto se relativos a serviços sujeitos ao ISSQN cuja tributação foi oferecida ao ICMS.



Termo de Ajuste de Conduta Fiscal
Regulamentação – Decreto nº 14.112, 10/09/2010

QUAIS SÃO OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA DE AJUSTE DE CONDUTA?

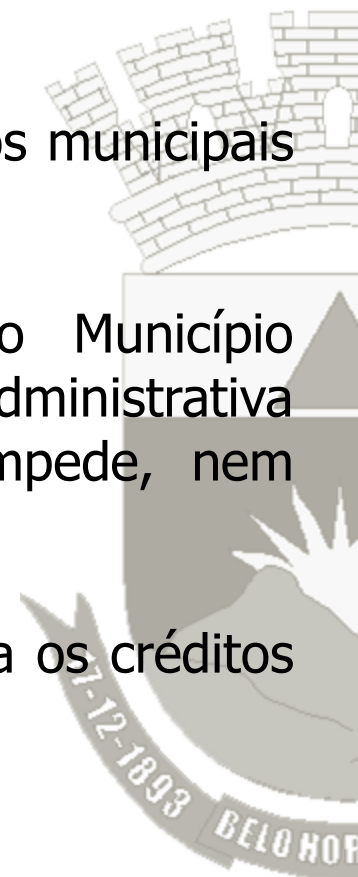
- Possibilidade legal e jurídica do pedido – legitimidade do requerente e adequação ao objeto do instituto;
- Seja sanada a irregularidade que motivou a autuação;
- O requerente esteja regular com o pagamento dos tributos municipais;
- Reconhecimento dos créditos exigidos, renúncia ou desistência formal de sua discussão administrativa ou judicial;



Termo de Ajuste de Conduta Fiscal
Regulamentação – Decreto nº 14.112, 10/09/2010

A MEDIDA DE AJUSTE DE CONDUTA SERÁ REVOGADA CASO O COMPROMISSÁRIO CONTRIBUINTE:

- Não mantenha a regularidade de recolhimento dos tributos municipais (ISSQN, TAXAS, IPTU, ITBI);
- Incorra em nova infração à legislação tributária do Município (especialmente, obrigações acessórias) - a impugnação administrativa ou judicial oposta em razão de nova infração não impede, nem prejudica, a revogação do termo de ajuste de conduta;
- Ofereça impugnação administrativa ou ação judicial contra os créditos tributários objeto do termo de ajuste de conduta deferido.



Termo de Ajuste de Conduta Fiscal

Regulamentação – Decreto nº 14.112, 10/09/2010

FORMALIDADES - COMO SE DEVE REQUERER O TAC?

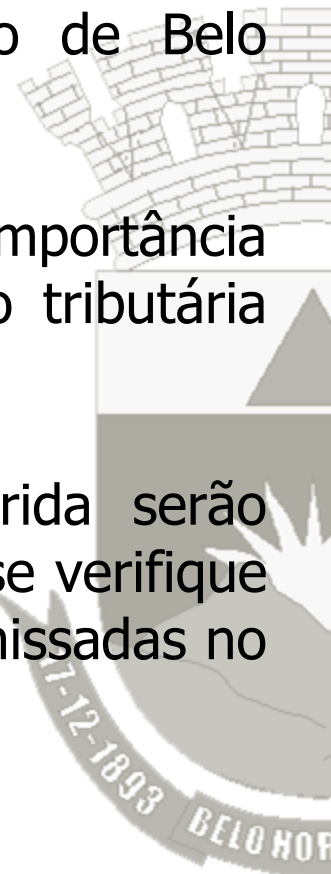
- ✓ **Quem pode requerer:** os sujeitos passivos das respectivas obrigações tributárias ou seus representantes legais;
- ✓ **Como requerer:** mediante formulário próprio, disponível em meio eletrônico no endereço www.fazenda.pbh.gov.br, a ser protocolado na Central de Atendimento Especializada da SMF;
- ✓ **Prazo para se requerer:** 30 (trinta) dias contados da data da notificação da autuação ou do lançamento;
- ✓ **Prazo para sanar as irregularidades:** 30 dias da data do requerimento.
- ✓ **Documentação que deve ser fornecida:**
 - i. cópia do documento de constituição da empresa ou eventuais alterações, em que conste a cláusula concernente à administração da pessoa jurídica;
 - ii. original e cópia da procuração, acompanhada de cópia da carteira de identidade e do CPF do procurador, quando for o caso;
 - iii. cópia do respectivo Auto de Infração e Termo de Intimação – AITI.

Termo de Ajuste de Conduta Fiscal

Regulamentação – Decreto nº 14.112, 10/09/2010

EFEITOS E ALCANCE JURÍDICO DO TAC:

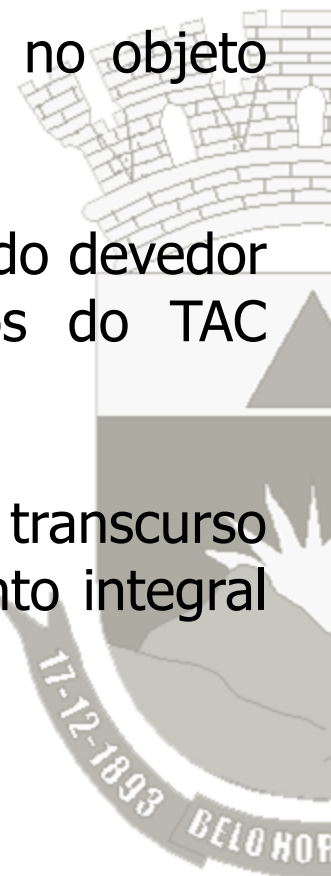
- Vincula todas as unidades e dependências descentralizadas da pessoa jurídica compromissária localizada no Município de Belo Horizonte;
- Não autoriza a restituição ou compensação de qualquer importância já recolhida a título do crédito concernente à obrigação tributária objeto do referido ajuste;
- Os créditos tributários suspensos pela moratória deferida serão imediatamente exigidos, com os devidos gravames, caso se verifique inobservância ou descumprimento das condições compromissadas no TAC, que será revogado de pleno direito.



Termo de Ajuste de Conduta Fiscal
Regulamentação – Decreto nº 14.112, 10/09/2010

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS COM O DEFERIMENTO E ASSINATURA DO TAC PELO COMPROMISSÁRIO CONTRIBUINTE:

- Suspensão da cobrança dos créditos tributários incluídos no objeto da TAC pelo prazo de 18 (dezoito) meses;
- Atribuição de efeitos negativos à situação fiscal-tributária do devedor em relação aos créditos tributários suspensos, objetos do TAC firmado.
- Extinção dos créditos tributários incluídos no TAC após o transcurso do prazo de 18 meses, uma vez constatado o cumprimento integral das condições e requisitos legais compromissados.

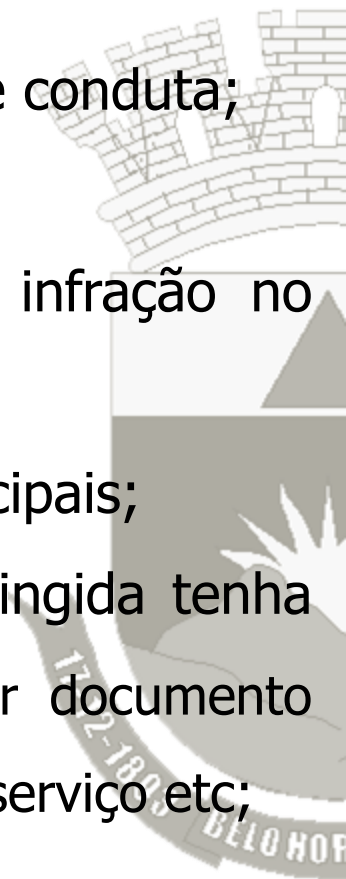


Termo de Ajuste de Conduta Fiscal

Regulamentação – Decreto nº 14.112, 10/09/2010

SITUAÇÕES MAIS COMUNS DE INDEFERIMENTO:

- Ilegitimidade do requerente;
- Multas e créditos não alcançados pela medida de ajuste de conduta;
- Intempestividade do pedido;
- Falta de saneamento da irregularidade que motivou a infração no prazo de 30 dias do pedido;
- Falta de regularidade com o pagamento dos tributos municipais;
- Caso em que sujeito passivo da obrigação tributária infringida tenha agido com fraude, dolo ou simulação - deixar de emitir documento fiscal; emitir documento falso ou inidôneo pela prestação de serviço etc;

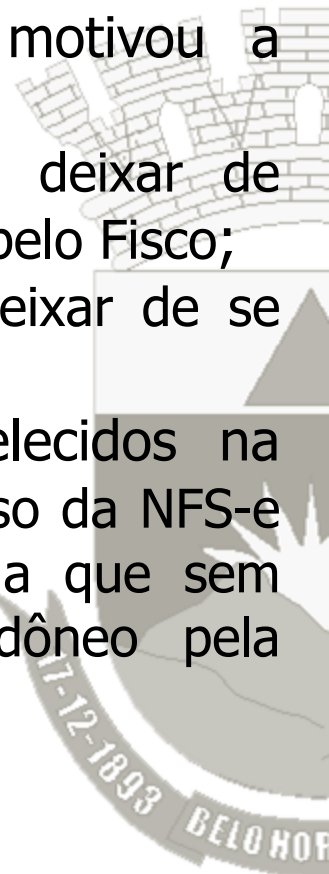


Termo de Ajuste de Conduta Fiscal

Regulamentação – Decreto nº 14.112, 10/09/2010

SITUAÇÕES MAIS COMUNS DE INDEFERIMENTO:

- Conduta ilícita - desacato, impedimento ou obstrução à ação do Fisco.
- Impossibilidade jurídica de se sanar a infração que motivou a autuação, eis que relativa a obrigação:
 - vinculada a fatos já alcançados pela decadência - deixar de apresentar livros, documentos e informações requisitadas pelo Fisco;
 - já satisfeita por procedimento de ofício do Fisco - Deixar de se inscrever no CMC ou no CADEP – inscrito de ofício;
 - de estrito cumprimento na forma e tempo estabelecidos na legislação tributária municipal – emitir documento diverso da NFS-e qdo. obrigado; deixar de emitir documento fiscal, ainda que sem prejuízo do imposto; emitir documento falso ou inidôneo pela prestação de serviço, ainda que sem prejuízo do imposto.





**P R E F E I T U R A
B E L O H O R I Z O N T E**

**EFICIÊNCIA
RESPEITO
COMPROMISSO SOCIAL**
Investindo cada centavo para transformar vidas.



Em nome da Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte agradeço a atenção de todos.

Obrigado!

Eugênio Veloso

